

LEI Nº 406/2015

EMENTA: "Define obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Iguaracy, ficam definidas como obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para fins de delimitação do limite previsto no *caput*, considerar-se-á:

I – caso tenha havido execução de sentença no processo judicial, a data da preclusão da discussão quanto ao valor devido;

II – caso tenha sido realizado requerimento administrativo sem a prévia execução de sentença, a data do protocolo do pedido.

§ 2º. Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o *caput*.

§ 3º. Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais, deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requerimento como de pequeno valor.

§ 4º. Observado o disposto no parágrafo anterior, para fins de requerimento, é lícita a atribuição da qualidade de beneficiário aos advogados, cartórios cíveis e peritos, dentre outro, no que tange aos honorários sucumbências, custas e despesas processuais ou ainda honorários periciais, conforme o caso.

§ 5º. Serão requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado for superior aos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da requisição de pagamento na Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;

Francisco José dos Santos Monteiro
PREFEITO

II - fotocópia da certidão de trânsito em julgado da demanda;

III - caso exista execução de sentença, a fotocópia do cálculo homologado em juízo e das decisões judiciais eventualmente existentes em tal fase processual, assim como sua certidão de trânsito em julgado;

IV - caso não exista execução de sentença, planilha de cálculo elaborada pelo interessado, que demonstre a liquidez da obrigação e a observância do limite legal, inclusive somando-se honorários de sucumbência, custas e demais despesas processuais;

V - mandato específico ou cópia do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, no caso de pedido realizado por procurador.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

§ 2º. O prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, no caso de necessidade de sua correção ou da juntada de eventuais documentos faltantes, reiniciará a partir do protocolo da retificação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças antes de proceder ao pagamento de RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Iguaracy, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal Direta será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

Art. 5º O prazo previsto no art. 2º terá total aplicabilidade em relação aos requerimentos realizados a partir do 6º (sexto) mês a contar da entrada em vigor desta lei, intervalo durante o qual se observará a seguinte tabela de transição:

Requerimento	Data de pagamento
Realizado da entrada em vigor até o 2º (segundo) mês a contar da vigência da lei	no máximo até o 6º (sexto) mês contado da vigência da lei
Realizado a partir do 3º (terceiro) até o 4º (quarto) mês a contar da vigência da lei	no máximo até o 7º (sétimo) mês contado da vigência da lei
Realizado a partir do 5º (quinto), até o 6º (sexto) mês a contar da vigência da lei	no máximo até o 8º (oitavo) mês contado da vigência da lei

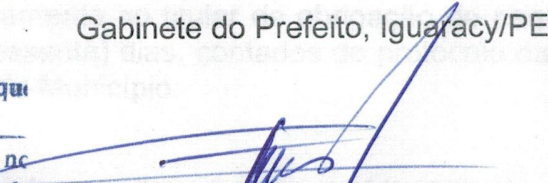
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a regra de transição prevista no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

Gabinete do Prefeito, Iguaracy/PE, 18 de dezembro de 2015.

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 18/12/15 a 18/01/16. O referido é verdade.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
 Prefeito